



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

Ofício nº 318/2024 – GAB (PMJT)

Joaquim Távora – PR, 02 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador;
Carlos Henrique Castanheira;
Presidente da Câmara Municipal;
Joaquim Távora/PR.

Câmara Municipal de Joaquim Távora

Protocolo Nº 3478

Data: 02/08/24

ASSUNTO: PROJETO DE LEI.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

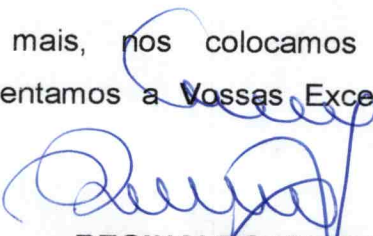


O Município de Joaquim Távora, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo Vilela, utilizando-se das atribuições que por lei lhe foram conferidas, vem por meio deste, encaminhar o presente projeto de lei:

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SESP/CBMPR PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRIGADA COMUNITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esperamos contar mais uma vez com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e pela relevância da matéria, solicitamos a apreciação em regime de urgência.

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e apresentamos a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.


REGINALDO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL



Madagascar
Ministry of Agriculture
No. 12345
Date: 15/05/2024

Handwritten signature or stamp



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 52/2024.

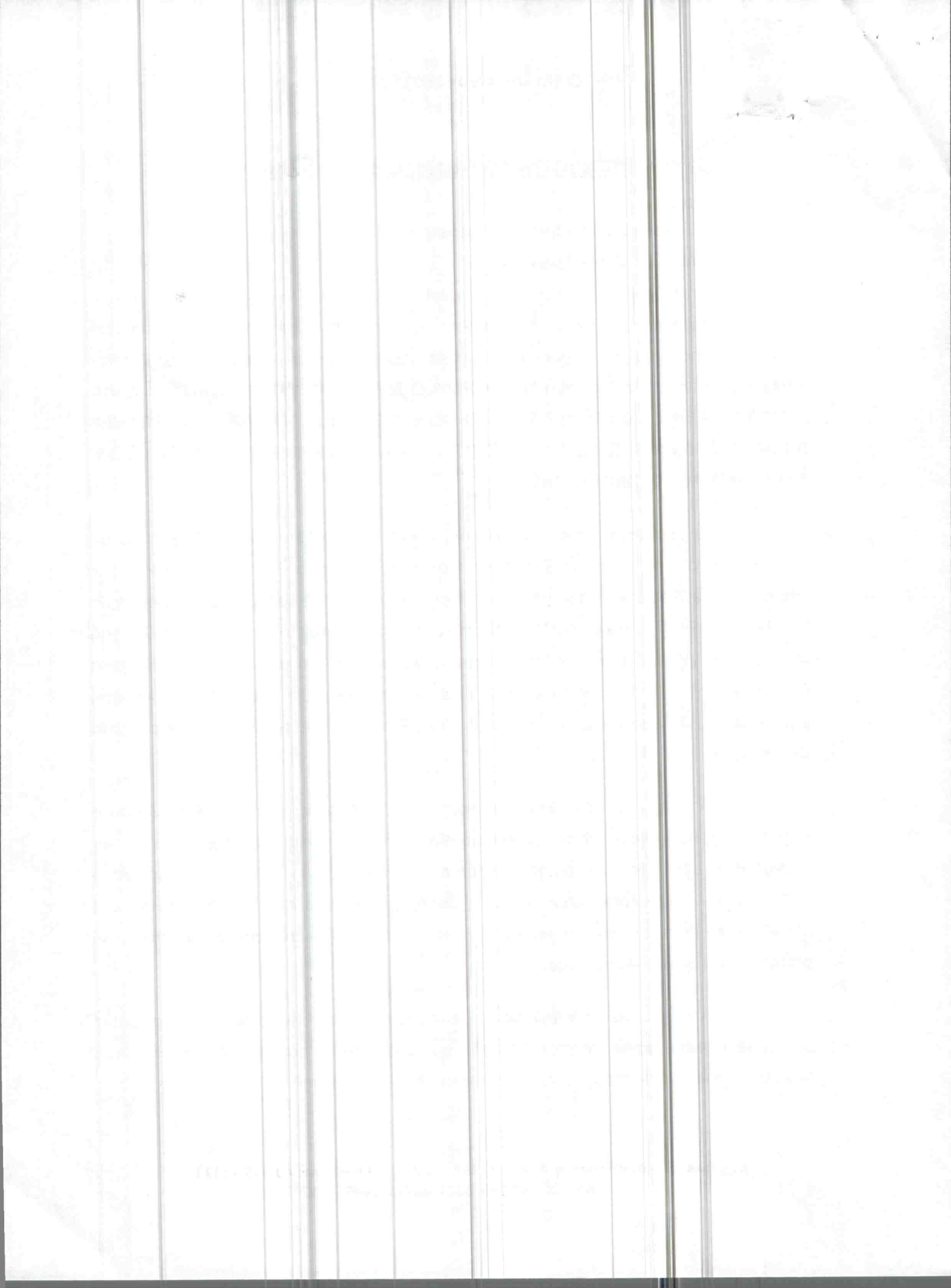
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SESP/CBMPR PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRIGADA COMUNITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o Município de Joaquim Távora a firmar um Termo de Cooperação com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) e do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR), para a implementação do Programa Brigada Comunitária (PBC). Esta iniciativa visa a instalação de um Posto da Brigada Comunitária (PBC) no município, que será responsável pela execução de serviços essenciais como Segurança Contra Incêndios, Prestação de Serviços de Socorros e Defesa Civil.

A instalação do PBC representa um avanço significativo na proteção e segurança da população local, proporcionando uma resposta rápida e eficiente em situações de emergência e contribuindo para a redução dos riscos e danos associados a incêndios e desastres naturais. Além disso, a presença do PBC promoverá um atendimento mais próximo e eficaz à comunidade, alinhado com as diretrizes de proteção civil e segurança pública.

As despesas resultantes da execução desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas conforme necessário para garantir a plena implementação do Programa.





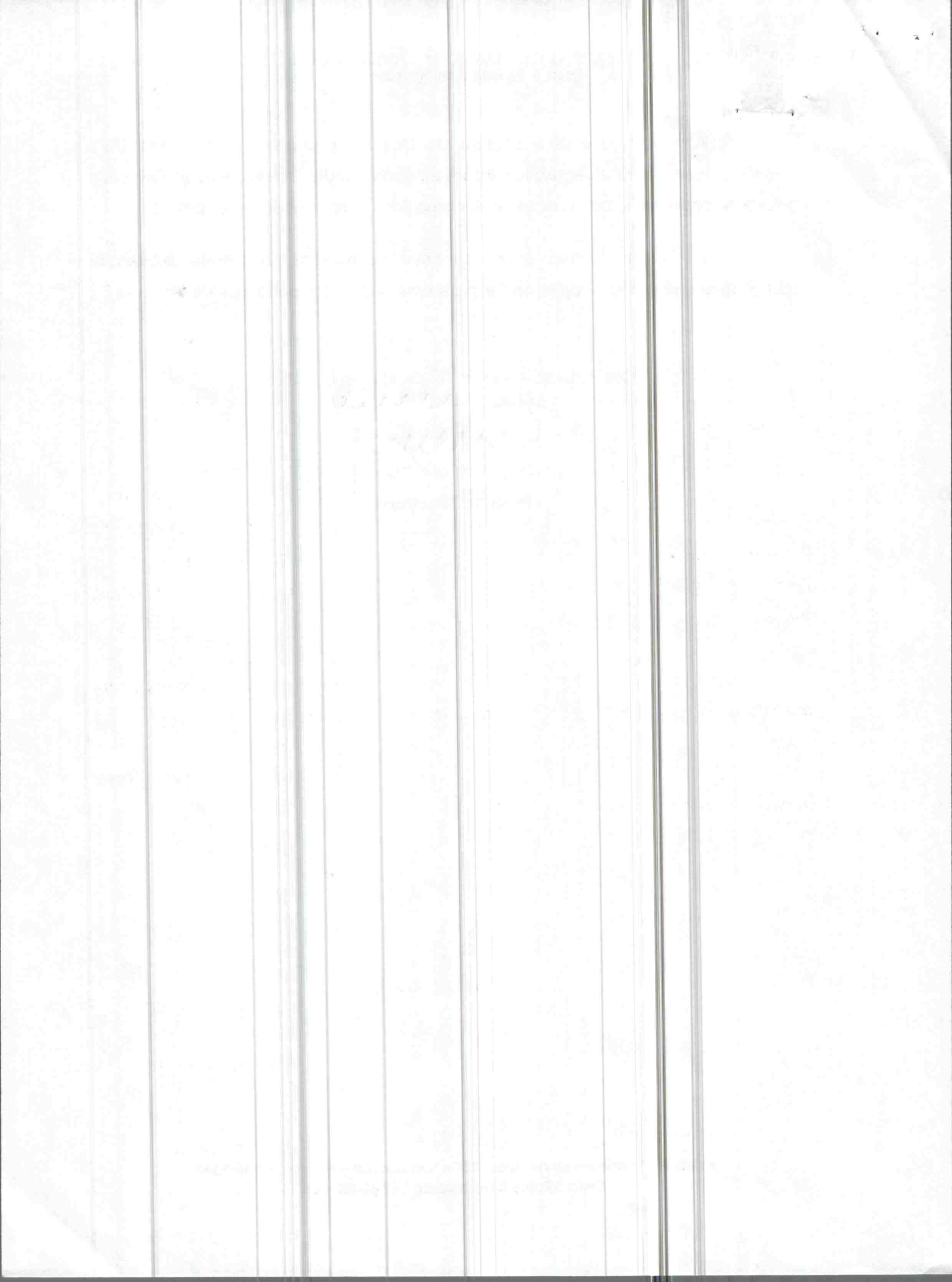
MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

Acreditamos que a criação do Posto da Brigada Comunitária trará benefícios diretos para a segurança e bem-estar da população de Joaquim Távora, e contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevância, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2024.

Reginaldo Vilela
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

PROJETO DE LEI 52 /2024.

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SESP/CBMPR PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRIGADA COMUNITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Joaquim Távora a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Corpo de Bombeiros Militar do Paraná para a instalação de Posto da Brigada Comunitária (PBC) para a execução de serviços de Segurança Contra Incêndios, Prestação de Serviços de Socorros e de Defesa Civil, nos termos dos anexos I e II.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Joaquim Távora, em 02 de agosto de 2024.



REGINALDO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

